



Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777 - E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.009/2015

DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

AUTOR VEREADOR OSMAR PASQUALINO R. R. JUNIOR

“DISPÕE SOBRE A TRANSIÇÃO DE GOVERNO”

A Mesa da Câmara conforme Artigo 45, alínea “b” e Artigo 46 parágrafo 5º, ambos da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituída no Município de Pereiras a transição democrática de governo nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º transição democrática de governo é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista desta Lei.

Artigo 2º O processo de transição tem início quinze dias após o resultado das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.



Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777- E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Artigo 3º O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança em número não superior ao de diretores existentes, que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-los, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de dez dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

§ 2º A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o Município, fica a critério do prefeito eleito.

§ 3º O coordenador da Equipe de Transição será indicado pelo prefeito eleito.

§ 4º O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Artigo 4º Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o parágrafo 4º do artigo 3º, a qual competirá, no prazo de quatro dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.



Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777 - E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Parágrafo único. Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos competentes da Administração direta e indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Artigo 5º O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Artigo 6º Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Parágrafo único. As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito em exercício.

Artigo 7º O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Artigo 8º Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

h



Câmara Municipal de Pereiras

Vereador Custódio Thomazella

Rua Vereador Tenente Carlos Jacob Bonini, 113 - Centro - CEP 18580-000 - Fone: (14) 3888-1144
Fone/Fax: (14) 3888-1777- E-mail: cmpereiras@fdnet.com.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pereiras dia 24 de setembro de 2015

Adair Tristão

Presidente da Câmara

Ângelo Aparecido Baptista

1º Secretário

Osmar Pasqualino Rodrigues Ramos Junior

2º Secretário

Esta Lei foi Promulgada , Publicada e Afixada no quadro de avisos da Câmara Municipal no dia 24 de setembro de 2015.